

LEI Nº 1621, DE 08 DE JULHO DE 1994

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA A PROCEDER DOAÇÃO DE AREA DE TERRENO URBANO PERTENCENTE A CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS DISPONIVEIS NO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, à JOSE LUIZ FERREIRA AZEDIAS-ME, inscrito no CGC nº 96.395.991/0001-28, com sede neste distrito, município e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Geraldino, nº 91, para fins de construção de sua firma no ramo de vendas de materiais de construção, os lotes 11, 12 e parte do 10, da Quadra B do Bairro Flandria, com as seguintes medidas e confrontações:

LOTE 10 (pte):- Pela frente confronta com a Av.Nestor de Barros, onde mede 10,00 metros; do lado direito, de quem de frente olha para o lote, confronta com o lote 11, onde mede 20,00 metros; do lado esquerdo, de quem de frente olha o lote confronta com a parte remanescente do lote nº 10, onde mede 20,00 metros e, finalmente, pelos fundos, confronta com a Fazenda Jacutinga, onde mede 5,00 metros, perfazendo uma área de 100,00 metros quadrados;

LOTE 11:- Pela frente confronta com a Av.Nestor de Barros onde mede 10,00 metros; do lado direito, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 12, onde mede 20,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha o lote, confronta com o lote nº 10, onde mede 20,00 metros e, finalmente, pelos fundos, confronta com a Fazenda Jacutinga, onde mede 10,00 metros, perfazendo uma área de 200,00 metros quadrados;

LOTE 12:- Pela frente confronta com a Av.Nestor de Barros onde mede 4,73 metros; deflete à direita confrontando com a Av.Nestor de Barros, onde mede 5,27 metros; do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel, confronta com o lote nº 13, onde mede 20,00 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha para o imóvel, confronta com o lote nº 11, onde mede 20,00 metros; pelos fundos confronta com a Fazenda Jacutinga, onde mede 5,83 metros e deflete à direita na distância de 6,37 metros, perfazendo uma área de 222,00 metros quadrados, sendo que a área total dos três lotes somados é de 522,00 metros quadrados, avaliada em 07 de junho de 1.994, no valor correspondente a 4.176,00 U.R.Vs.

- Publicada na Divisão de Administração e afixada em lugar público de costume na data supra.



HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

LEI Nº 1621/94

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante a requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuído ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 08 DE JULHO DE 1994



ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL